



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.029, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 348, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria Normativa nº 348, de 29 de outubro de 2014, às alterações ocorridas na Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.04.4210.0063531/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa altera a Portaria Normativa PGJ nº 348, de 29 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos, para os portadores de doenças crônicas definidas pelas áreas de saúde dos ramos do MPU e para os servidores que exerçam funções de segurança institucional;

....." (NR)

“Art. 5º

.....

§ 1º

.....

IV – por empresa contratada, de acordo com o previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

Diário Eletrônico do MPDFT. Edição nº 2.719, 22 de julho de 2024.

§ 2º O membro ou servidor que não estiver vinculado ao Plan-Assiste ou que não utilizar as opções indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do EPS, observando-se as disposições do caput do art. 6º desta Portaria Normativa.” (NR)

“Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU efetuar os em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão da tabela do Plan-Assiste.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica aos exames complementares solicitados pelo médico assistente, ressalvados aqueles autorizados pelo § 2º do art. 7º desta Portaria Normativa.

....." (NR)

“Art. 7º Para fins desta Portaria Normativa, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde.

.....

§ 3º Compõem o Protocolo de Exame Periódico de Saúde:

.....

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, para quem exercer atividades na área de telefonia e segurança institucional serão solicitados outros, quais sejam:

I – se servidor cuja atribuição principal seja a atividade de telefonia: exame de audiometria tonal; e

II – se servidor que exerça funções de segurança institucional: consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

§ 5º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após feitos os exames, o atestado médico conclusivo para finalização do processo.

§ 6º Será facultativo o exame de mamografia de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.

§ 7º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que exerçam funções operacionais de segurança e estejam em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional serão submetidos a eletrocardiograma (ECG), teste ergométrico e consulta cardiológica, condicionados à disponibilidade orçamentária." (NR)

“Art. 8º É lícito a membro ou servidor — salvo se este exercer funções de segurança institucional — recusar-se a realizar o EPS, mas tal recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria Normativa.

.....” (NR)

.....

“Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPDFT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Normativa, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Portaria Normativa nº 348, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/07/2024, às 10:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309848** e o código CRC **B05845D1**.

19.04.4210.0063531/2024-58